



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015953/2021-58**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0015953/2021-58	NAR ARINOS	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: RAFAEL DE MOURA E SOUZA		CPF/CNPJ: 089.815.386-70	
Endereço: RUA 31 DE MARÇO, 364		Bairro: CENTRO	
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: RAFAEL DE MOURA E SOUZA		CPF/CNPJ: 089.815.386-70	
Endereço: RUA 31 DE MARÇO, 364		Bairro: CENTRO	
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Serra Acima ou Poções Atrás da Serra		Área Total (ha): 62,9819	
Registro nº 12.339		Município/UF: BURITIS-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-1646.21B6.D4B6.4BE0.AEA2.95F4.EF94.E6CF			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		157	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Agricultura sistema irrigado		25,0000
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	25,0000	Pastagem Formada		25,0000
Total:	25,0000		Total:	25,0000
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	82,34		m <sup>3</sup>
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	6,0		m <sup>3</sup>
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Almiro Renato de Marins - MASP: 1001993-3 Data da Vistoria: 29/03/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 26/04/2021  Validade: 3 (três) anos.		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	352.886	8.271.354
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
<p>- Cercar as áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA;</p> <p>Para o cumprimento da Lei nº 20.308 /2012 o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para compensação florestal na proporção de 5:1. A área é de 0,4200 ha (próximo à sede) e plantio de 165 árvores de pequi, sendo o ponto de referência (23L) 352.671/8.271.700. Prazo: O prazo para validade da condicionante é de cinco anos a contar a partir do recebimento do DAIA. Apresentar relatório fotográfico do plantio anualmente;</p> <p>- O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA somente produzirá seus efeitos se</p>				

acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º. do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 27/04/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28513566** e o código CRC **4741368F**.